



## CARTA-CONTRATO

CARTA CONTRATO - Nº 02/2017

Ref.: Processo nº 067/2017

Empresa: SAPITUR SIST. DE AD. PUB., INFO. E TUR. S/S LTDA EPP

CNPJ Nº 01.563.165/0001-34.

End.: Rua Monte Líbano – 55- Cobertura 09- centro – Nova Friburgo.

Tel.: nº ( 22 )2522-8044

Email: sapitur@gmail.com.

Ao Senhor. Gustavo de Almeida Neves .

Prezado Senhor

Comunicamos a V.S<sup>a</sup> ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8666/93, a contratação da empresa **SAPITUR SIST. DE AD. PUB. INFO. E TUR. S/S LTDA EPP**, para o fornecimento de serviços de hospedagem, manutenção, atualização e alimentação do site da prefeitura, dispensada a licitação pelo **Setor de Compras**, fl. 08, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, conforme estipulado na proposta de fls. xx do processo em referência.

Em Razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas, respectivamente por contratada e contratante.

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 — A realização dos serviços, objetos deste contrato, será feita no local determinado pelo gestor, no prazo de no máximo 24 horas, corridos, a contar do recebimento da Ordem de serviço.

1.2 – O prazo de vigência da Carta Contrato, será **12(dose) meses** a contar da data de assinatura.

### 2. PREÇOS

Item	Especificações	Quantidade	Preço Unitário
01	Contratação de firma especializada na execução dos serviços de hospedagem, manutenção, alimentação e atualização do site da prefeitura.	12 meses	655,00

2.1 – A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento o valor total de **RS 7.860,00 (sete mil oitocentos e sessenta reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
TRAJANO DE MORAES-RJ

### 3. DO REAJUSTE

O Preço será fixo e irrevogável

### 4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado em parcelas, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) corridos, contado do recebimento da nota fiscal, contendo a descrição do objeto.

O Município por ocasião do pagamento antecipe o prazo aqui estabelecido 30 (trinta), será descontado **0,033% (trinta e três milésimo por cento)** por dia de antecipação do valor da parcela devida.

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, por culpa da Contratante, esta ficará sujeita a multa de **0,10% (dez centésimos por cento)** ao dia sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a Contratada.

O cumprimento do parágrafo anterior será motivado pela contratada, que apresentará à Secretaria de Fazenda as justificativas comprobatórias, com manifestação de atraso no pagamento, através de planilhas, contendo demonstrações de valores, com as porcentagens já definidas e demais conteúdos de atraso dos vencimentos.

### 4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado a carta contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou pessoa designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8666/93

### 5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 0700.04122000012.005 e Natureza de Despesa 3390.39.00-04, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº047/2017

### 6. FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Gestor, servidor a ser designado para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

### 7. PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecer no art. 87 da Lei nº 8666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta- contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta- contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda que a PREFEITURA, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

### 8. RESCISÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
TRAJANO DE MORAES-RJ

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**9. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Esta carta-contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura .

**12. FORO**

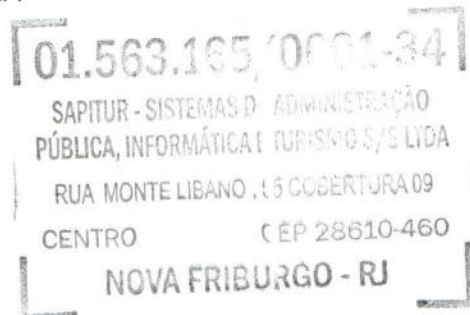
Fica eleito o foro da Comarca de Trajano de Moraes com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, as partes contratantes, nas pessoas de seus representantes legais.

Trajano de Moraes/ RJ, 10 de janeiro de 2017.

Rodrigo Freire Viana.  
Identidade nº 108818535 IFP ,CPF nº 091.490.707-70  
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes  
Contratante

Gustavo de Almeida Neves  
CPF 029.644.047-71 - Identidade 08686895-7 IFP  
SAPITUR SIST. DE ADMIN. P. INFOR. E T. S/S LTDA EPP  
Contratada



Testemunhas:

1. Rosângela de Silva Benevides

RG: 09.352.717-4 CPF: 101.597.647-02

2. [Handwritten Signature]

RG: 09651049-2 CPF: 020.768.647-50